

Alas lu. Leit

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 24, de 29 de Dezembro de 1948.

Dispõe sobre Jogos e Diversões:

Artigo 1º - Fica criado, neste Municipio, o Imposto sobre Jogos e Diversões, que será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>SEMESTRE</u>	<u>ANO</u>
Circos.....	30,00 +			
Parques.....	40,00 =			
Cinemas.....		250,00	1.500,00	2.400,00
Teatros.....	30,00			
Balies Publicos.....	30,00 +			
Baile mediante pagamento, em clubes ou casas particulares.....	40,00			
Snooker.....			+ 100,00	150,00
Bilhar.....			50,00	80,00
Casas de bilhetes de loterias...		130,00	650,00	1.200,00

Artigo 2º - O funcionamento de jogos, espetaculos, balies e quaisquer divertimentos publicos, só será permitido mediante a expedição prévia de alvará pela Prefeitura.

Artigo 3º - Os alvaráz serão diários, mensais, semestrais ou anuais, de acordo com a tabela constante do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Todo o divertimento publico que estiver funcionando sem alvará, será, sem prejuizo de multa e mais sanções, imediatamente fechado.

Artigo 5º - O alvará de funcionamento conterá:

- a) - o nome da pessoa ou instituição promotora do divertimento e por ele responsavel;
- b) - O fim a que se destina;
- c) - o local;
- d) - a ^{data} ~~prazo~~ da expedição e prazo de sua vigencia.

Artigo 6º - Os espetaculos e divertimentos publicos, uma vez licenciados, poderão por motivo de força maior, ser transferidos para outra data, mediante pagamento de Cr\$10,00, relativa á transferencia, anotando-se a revalidação no verso do proprio alvará.

Artigo 7º - É expressamente proibido nos teatros e cinemas de localidades não numeradas, reservar lugares com chapcos, ou qualquer objeto, antes do inicio do espetaculo ou sessão, sob pena de apreensão dos mesmos.

§ Único - Este dispositivo deverá constar, em destaque, dos programas nas bilheterias e ser focalizado na tela.

Artigo 8º - Nos teatros, cinemas, circos, campos esportivos, espetaculos publicos, clubes e associações - exceto os considerados fechados - haverá sempre uma localidade especialmente reservada a fiscalização do Municipio.

Artigo 9º - Os encarregados da fiscalização Municipal terão livre ingresso, a qualquer hora, em quaisquer lugares em que se realizem divertimentos publicos.

§ Único - Os encarregados da fiscalização Municipal exhibirão quando lhes for exigido pelos porteiros ou responsaveis, a carteira de identidade especial, expedida pela sessão competente, da qual deverão estar sempre munidos.

Artigo 10º - A s infrações de qualquer dispositivo desta lei, sujeitam o responsavel a multa de Cr\$50,00 a 200,00 e o dobro na reincidencia.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.



João Baptista de Aquino
PREFEITO MUNICIPAL.